

FEMINICÍDIO NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO MARIA BARBOSA DE SOUZA VS BRASIL

Manuela Hamester Pause¹

1. INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher é tida como uma marca de sociedades patriarcais, nas quais papéis de gênero estabelecem relações de poder entre homens e mulheres. Dentre estas violências, como aponta Rita Segato (2018), os crimes de feminicídio ocorrem pelo ódio e poder masculino sobre o corpo feminino, sendo assim, crimes de poder que servem para manutenção e reprodução do sistema patriarcal.

Diante deste cenário, esta pesquisa analisa a presença do feminicídio na sociedade brasileira a partir do *Caso Maria Barbosa de Souza vs Brasil*, apresentado diante da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em 28 de março de 2000. Trata-se de um caso de morte por asfixia de uma jovem estudante de 20 anos, cujo corpo foi encontrado sem vida em terreno baldio próximo a cidade de João Pessoa, em 18 de junho de 1998. O principal sujeito do crime era um Deputado Estadual com o qual a jovem mantinha relações.

A partir da análise do Caso e do aumento dos casos de feminicídio observados na atualidade, pretende-se demonstrar a incapacidade do Estado em garantir segurança para as mulheres e seus direitos humanos, seja na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. (LAGARDE, 2004). Ademais, se procura com essa pesquisa mostrar que o não reconhecimento dessa violência por razões de gênero, sendo o patriarcado tratado como algo cultural e natural e aceito socialmente, traz como resultados o aumento dos casos de feminicídio, assim como alimenta a ideia de que a culpa nos casos de violência contra as mulheres é da própria vítima.

2.METODOLOGIA

A pesquisa foi exploratória, utilizando no seu delineamento a coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores. Na sua realização utilizou-se o método de abordagem hipotético-dedutivo, observando os seguintes procedimentos: seleção de bibliografia e documentos afins à temática e em meios físicos e na Internet, interdisciplinares, capazes e suficientes para construir um referencial teórico coerente sobre o tema em estudo, responder ao problema proposto, e atingir os objetivos propostos; leitura e fichamento do material selecionado; reflexão crítica sobre o material selecionado; exposição dos resultados.

3.RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 FEMINICÍDIO NO BRASIL

No Brasil crimes de feminicídio têm sido cada vez mais constantes, onde nos últimos 12 meses, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento. (News, BBC, 2019). Visto esse cenário de crescimento desse tipo de crime, se é necessário, de uma forma geral, entender como acontecem, quem são os

¹ Acadêmica do Curso de Direito da Unijuí. Bolsista **PIBIC/CNPQ** do Projeto de Pesquisa: A Atuação Do Sistema Interamericano De Direitos Humanos Em Questões De Gênero E Sexualidade E A Produção Das Vidas Nuas De Mulheres E Pessoas Lgbttis. E-mail: manuelaphamester@hotmail.com.

agressores e qual o motivo do crime. Rita Segato (2018) aponta que os crimes de feminicídio ocorrem pelo ódio e poder masculino sobre o corpo feminino, sendo assim, crimes de poder que servem para manutenção e reprodução do sistema patriarcal. Afirma-se, portanto, que a violência contra mulher é tida como uma marca de sociedades patriarcais, nas quais papéis de gênero estabelecem relações de poder entre homens e mulheres.

No Brasil, conforme a Organização Mundial da Saúde (OMS), os assassinatos de mulheres são cometidos muitas vezes, pelos próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%). Portanto, visto que são conhecidos da vítima que cometem o crime, é necessário ver que existe uma incapacidade por parte do Estado em garantir segurança para as mulheres e seus direitos humanos, seja na comunidade, em suas casas, nos espaços de trabalho e de lazer. (LAGARDE, 2004). O Estado possui meios para manter a proteção das mulheres vítimas de violência, como a lei 13.105/15, a Lei do Feminicídio. A lei entende que existe feminicídio quando a agressão envolve violência doméstica e familiar, ou quando evidencia menosprezo ou discriminação à condição de mulher, caracterizando crime por razões de condição do sexo feminino. Essa lei tirou a invisibilidade do problema no país pois, além de tirar da conceituação genérica do homicídio, elencou também como um tipo específico cometido contra as mulheres com razões forte de gênero. Entretanto, ainda há uma incapacidade, tanto por meio do Estado, quanto no meio do judiciário em reconhecer que essa violência ocorre por razões de gênero, e quando não considerada por essas razões torna a dominação masculina sobre a feminina algo natural.

3.2 ANÁLISE DO CASO MARIA BARBOSA DE SOUZA VS BRASIL

O caso, ocorrido no Brasil em 18 de junho de 1998, trata da morte por asfixia de uma jovem estudante de 20 anos, cujo corpo foi encontrado sem vida em terreno baldio próximo a cidade de João Pessoa, em 18 de junho de 1998. O principal sujeito do crime era um Deputado Estadual com o qual a jovem mantinha relações. Marcia Barbosa de Souza, cujo corpo foi encontrado sem vida em terreno baldio próximo à cidade de João Pessoa, capital da Paraíba, esteve na noite anterior ao crime em uma pousada, juntamente como o Deputado. O crime foi devidamente relatado às autoridades logo após o ocorrido, mas nem uma investigação policial nem uma imputação fiscal puderam ser realizadas, uma vez que o suspeito gozava de imunidade parlamentar. Por deter uma posição de influência considerável na política local no Estado da Paraíba, é usado o argumento por parte do judiciário do Estado que resultaria em uma decisão imparcial, se levado o caso a Juri Popular. O julgamento, portanto se é esperado a mais de oito anos, demonstrando o poder de intervenção do ex-deputado e seu grupo político no Judiciário. O crime, que sensibilizou a sociedade do Estado da Paraíba, não obteve nenhuma ação imediata por parte das autoridades responsável. Após varias ações na justiça, foi superada a questão da imunidade do deputado parlamentar, entretanto o processo seguiu de forma extremamente lenta, refletindo a maneira pela qual o Judiciário brasileiro lida com casos de violência, agressões e homicídios contra a mulher.

O caso chegou a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), após o esgotamento dos recursos internos do Estado da Paraíba. A Comissão decidiu Declarar admissível a petição em relação aos artigos 4 (direito à vida), 8.1 (direito a desfrutar de um julgamento justo), 24 (direito à igualdade perante a lei) e 25 (direito à proteção judicial) da Convenção americana, em conexão com a obrigação geral contida no artigo 1.1 da mesma, bem como o artigo 7 da Convenção de Belém do Pará; Declarar inadmissível a petição sob consideração, em relação aos artigos 2 da Convenção Americana, bem como 3, 4 e 5 da Convenção de Belém do Pará; Notificar esta decisão

ao Estado e ao peticionário; Inicie o procedimento sobre os méritos do assunto; Publicar esta decisão e incluí-la no Relatório Anual, a ser apresentado à Assembléia Geral da OEA. (CIDH).

4. CONCLUSÃO

Com a análise do caso ocorrido no Brasil, ainda que em tempos passados, fica claro que os casos de feminicídio ainda possuem discriminação em matéria judicial. Entretanto, cabe afirmar também que agressões, violência e homicídio de mulheres são cada vez mais crescentes, visto que não possuem o amparo Estatal e Judicial necessários para que se mantenham em segurança nos diferentes espaços, públicos ou privados. Como afirma Lagarde, para que ocorra o feminicídio devem concorrer a impunidade, a omissão, a negligência e a conivência das autoridades do estado, que não criam segurança para a vida das mulheres, razão pela qual o feminicídio é um crime de estado, introduzindo assim, um elemento político na conceituação, isto é, a responsabilidade do estado na produção das mortes de mulheres. (LAGARDE, 2004). Por fim, com a análise do caso, pode-se concluir que, ao tornar o patriarcado e a violência contra mulher, como algo natural na sociedade, mostra-se quem poderá escolher quais vidas importam. Através disso, pode-se confirmar que a violência é inserida em corpos femininos, e que essa dominação do masculino sobre o feminino é uma forma de selecionar quem pode viver ou morrer, e, portanto, uma forma de exercício de poder biopolítico (AGAMBEN, 2010).

5. PALAVRAS-CHAVE

Femicídio; Brasil; Violência; Gênero; Direitos Humanos.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGAMBEN, Giorgio. 2010. **Homo sacer: o poder soberano e a vida nua I**. 2a ed., Belo Horizonte, UFMG, 2010.

CIDH. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. **Convenção Americana Sobre Direitos Humanos**. San José, Costa Rica. Disponível em: <http://cidh.org/annualrep/2007port/Brasil12.263port.htm>. Acesso em: 20 de abril de 2019.

NEWS, BBC. **Violência contra a mulher: dados mostram que não há lugar seguro no Brasil**. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-47365503>. Acesso em: 17 de abril de 2019.

LAGARDE, M. Por la vida y la libertad de las mujeres: fin al femicidio. El dia, V., fevereiro, 2004. Disponível em: <http://www.cimacnoticias.com.mx/especiales/comision/diavlagarde.htm>. Acesso em: 18 de março de 2019.

SEGATO, Rita Laura. Território, soberania e crimes de segundo Estado: a escritura segundo Estado: a escritura nos corpos das mulheres nos corpos das mulheres de Ciudad Juarez. **Revista Estudos feministas**, Florianópolis. 13(2): 256, p.1-21. maio-agosto, 2018.

WASELFSZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2015: Homicídio de mulheres no Brasil**. 1. ed, Brasília, DF: Flacso Brasil, 2015. Disponível em: http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf. Acesso em: 23 de abril de 2019.

